



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: expediente@camaratatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 5.538, de 12 de julho de 2021.

Cria no Município de Tatuí o “Programa de Contribuição Facultativa e Voluntária de Ajuda Pecuniária” a entidades que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no Município de Tatuí, o Programa de Contribuição Facultativa e Voluntária de Ajuda Pecuniária, destinado à Santa Casa de Misericórdia e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Parágrafo único. O pagamento facultativo e voluntário será em cota única no carnê do IPTU no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para cada uma das instituições que o contribuinte quiser doar.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de julho de 2021.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa, na forma da Lei.

Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

Autoria: Ex-Vereador Alexandre de Jesus Bossolan
“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”